



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 14/2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021, QUE INSTITUI O DIA DA DEFESA ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo que objetiva instituir o Dia Municipal da Defesa Animal, a ser comemorado no dia 10 de dezembro.

### VOTO

Preliminarmente, note-se que o projeto ora relatado é passível de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 81, I, 'a', do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cabe ao Poder Público a efetivação do direito fundamental de todos ao meio ambiente equilibrado, sadio e devidamente preservado, características imprescindíveis para a saúde e bem-estar da população.

O Município também é incumbido desta atribuição, vez que é de competência comum de todos os entes da federação a proteção ambiental, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal.

O Projeto ora relatado, após análise, preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade necessários para sua aprovação. Quanto à competência legislativa, encontra-se amparado na Constituição Federal, que em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para dispor acerca da matéria:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Nota-se que a matéria claramente envolve temática de interesse municipal, por meio da afirmação de uma data que reforce a importância da defesa animal, que sabidamente é um ponto bastante discutido em âmbito local.

Saliente-se que a Constituição Federal relembra, em seu art. 225, § 1º, VI, a importância de medidas educacionais para a preservação de fauna e flora:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

**VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**

Indubitavelmente, a criação de um dia municipal é uma relevante medida de conscientização da população local acerca do assunto, devendo, portanto, ser bastante elogiada a iniciativa do nobre legislador.

Desse modo, sou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei do legislativo em análise.

---

**TONY FERNANDES**

**RELATOR**

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na sala das sessões João Niceras de Moraes, no dia 15/03/2021, APROVOU, por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 007/2021.

Sala das Comissões. 15/03/2021

---

**(Raério de Araújo)**

**PRESIDENTE**

---

**(Larissa Rosado)**

**VICE-PRESIDENTE**